



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INCENTIVOS À
EMPRESA MAHLE - METAL LEVE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Esta Lei Complementar tem a finalidade de criar incentivos à empresa MAHLE - METAL LEVE, localizada à Rodovia SP-340, Km 176, com a finalidade de viabilizar o incremento de produção da mesma e a implantação de novas unidades industriais coligadas, em seu parque fabril no Município de Mogi Guaçu.

Parágrafo Único – O projeto de incremento da produção e de implantação de novas unidades compreende: construção de nova unidade de fundição, construção de nova unidade de usinagem (sistemas), construção de nova área administrativa, implantação da fábrica de filtros, de nova unidade de ferramentaria e de almoxarifado, que será denominado de Projeto MH-MG.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, à empresa MAHLE – METAL LEVE, a título de incentivos, os benefícios a seguir discriminados:

I – Implantar uma rua marginal à alça do dispositivo de acesso da Estrada Municipal “Vice-Governador Almino M. Alvares Affonso” à Rodovia Estadual SP-340.

II – Construção dos platôs fabris para implantação de: fábrica de filtros, da fundição, da usinagem ou sistemas, da administração e do almoxarifado.

III – Pavimentação asfáltica dos acessos à fábrica de filtros e da usinagem.

IV – Reembolsar, através da PROGUAÇU, a empresa MAHLE – METAL LEVE o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos investimentos em construção civil do complexo industrial a ser construído, vinculado ao Projeto MH-MG, excluído os custos dos serviços de instalações elétricas de alta tensão e hidráulica industrial, sendo que o reembolso se fará mensalmente, tendo como data de início o 18º (décimo oitavo) mês, após o primeiro faturamento das empresas vinculadas ao Projeto MH-MG ou do implemento de faturamento da empresa, motivado pela implantação do mesmo.

V – Conceder à empresa MAHLE – METAL LEVE a isenção do Imposto Predial pelo prazo de 10 (dez) anos, dos prédios a serem construídos isoladamente e do equivalente ampliado vinculado ao Projeto MH-MG.

VI – Conceder à empresa MAHLE – METAL LEVE a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre as construções vinculados ao Projeto MH-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

VII – Conceder à empresa MAHLE – METAL LEVE a isenção de Taxas e Emolumentos, incidentes sobre as construções, vinculadas ao Projeto MH-MG.

VIII – Dotar a rua marginal a ser implantada, conforme inciso I do art. 2º, de rede de água potável, a fim de atender à demanda do Projeto MH-MG.

IX – Dar solução definitiva ao afastamento dos esgotos domésticos, que serão gerados na fábrica de filtros.

X – Formar a mão de obra exclusiva a ser empregada nos vários estágios do Projeto MH-MG, através do SENAI, de acordo com normas específicas a serem determinadas pela empresa MAHLE – METAL LEVE.

XI – Assessorar tecnicamente, o trâmite dos processos referentes ao Projeto MH-MG, junto aos órgãos públicos, quando de sua aprovação.

XII – Duplicar a Estrada Municipal “Vice-Governador Almino M. Alvares Affonso”, entre a avenida Bandeirantes e a Rodovia Estadual SP-340, até o final da implantação do Projeto MH-MG.

XIII – Reservar, pelo período de 2 (dois) anos, no Distrito Industrial, área mínima de 40.000,00m², a fim de atender indústrias satélites ao Projeto MH-MG.

§ 1º - O prazo mínimo de reembolso dos investimentos mencionados no inciso IV, será de 60 (sessenta) meses, condicionando esse prazo ao valor das parcelas mensais a serem reembolsadas, o qual não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do ICMS adicionado à receita do município, pelo aumento de faturamento gerado com a implantação do Projeto MH-MG.

§ 2º - O reajuste do valor a ser reembolsado pelo Município e as instruções para obtenção dos incentivos objeto desta Lei Complementar, atenderão ao disposto na Lei nº 3.493, de 28 de outubro de 1997.

Art. 3º - A concessão dos incentivos previstos no artigo anterior, fica condicionada ao cumprimento, por parte da empresa, das condições a serem relacionadas:

I – Construir no período de 2 (dois) anos, contados da data de publicação desta Lei Complementar e de acordo com as normas Estadual e Municipal, em terrenos próprios, as seguintes edificações: nova unidade de fundição com 3.780,00m², nova unidade de usinagem (sistemas) com 7.880,00m², nova área administrativa com 1.000,00m², implantação da fábrica de filtros, com área de 2.688,00m², adaptação de uma nova unidade de ferramentaria e almoxarifado com área de 2.000,00m².

II – Gerar, após a implantação do Projeto MH-MG, no mínimo 650 (seiscentos e cinquenta) novos postos de trabalho.

III – Iniciar a produção de novos produtos ou alavancar a produção atual, dentro do ano de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

IV – Doar, ao Município, a faixa de terra necessária à duplicação da Estrada Municipal “Vice-Governador Almino M. Alvares Affonso”, entre a avenida Bandeirantes e a Rodovia Estadual SP-340.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer um contrato de parceria com a empresa MAHLE – METAL LEVE para a implantação de um parcelamento de solo urbano (loteamento) destinado a um programa de habitação para empregados da empresa.

§ 1º O Contrato de parceria deverá prever que a empresa ficará responsável pelo oferecimento da área de terreno necessária e o Município deverá implantar a infra-estrutura urbana (rede de água, rede de esgoto e rede de energia elétrica).

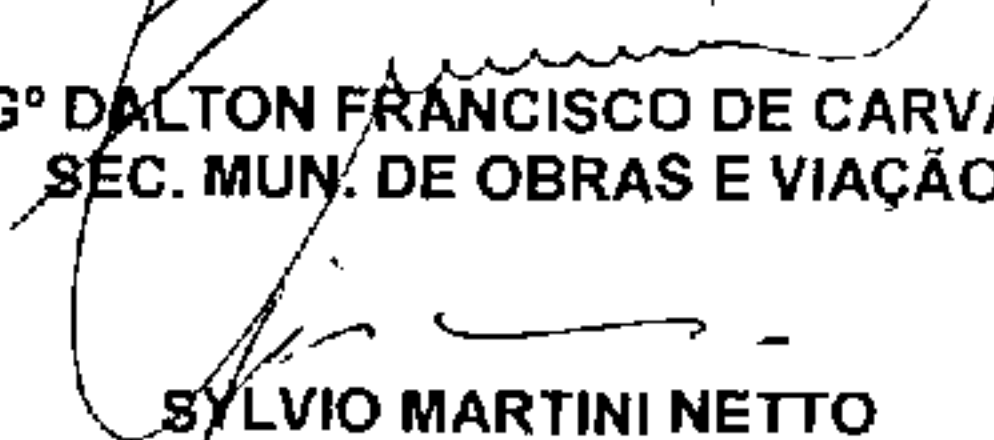
§ 2º Após a implantação do parcelamento de solo e da infra-estrutura urbana, caberá a cada participante 50% (cinquenta por cento) dos lotes urbanizados.

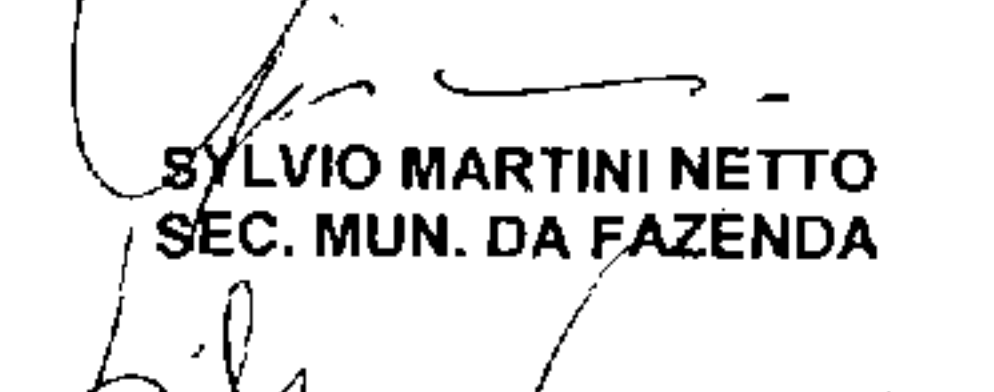
Art. 5º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

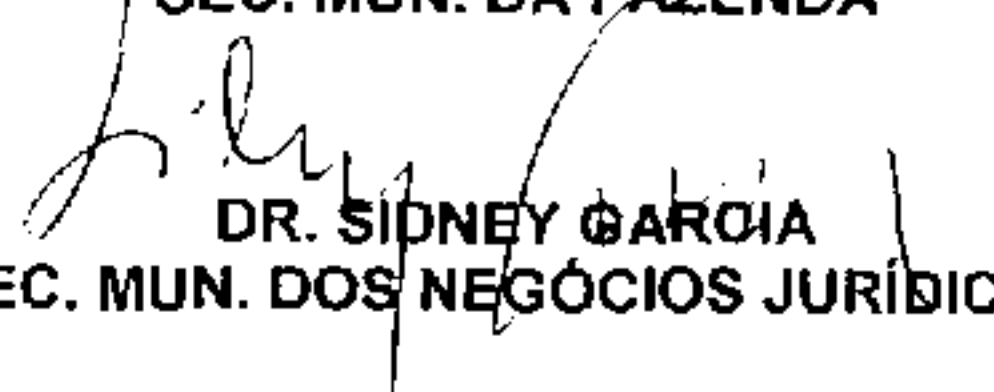
Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 140, de 10 de Novembro de 1998.

Mogi Guaçu, 17 de Novembro de 1998. “Ano 121º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


ENGº DALTON FRANCISCO DE CARVALHO
SEC. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO


SYLVIO MARTINI NETTO
SEC. MUN. DA FAZENDA


DR. SIDNEY GARCIA
SEC. MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS


PROF. UBIRAJARÁ RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.